

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.538, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 1.º, do Decreto n. 52.389, de 16 de fevereiro de 1970

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, pela publicação do Decreto n. 52.525-A, de 16 de setembro de 1970, as indústrias siderúrgicas têxteis e de calçados tiveram o vencimento do prazo de recolhimento do I.C.M., devido sobre as operações realizadas em julho de 1970, prorrogado para 16 de setembro de 1970;

Considerando que, de acordo com o Decreto n. 52.389, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1970, o vencimento do prazo para pagamento do imposto relativo às operações realizadas no mês de agosto está previsto para o dia 2 de outubro de 1970;

Considerando que o interregno entre os prazos citados, dada a sua existência, dificulta o cumprimento da obrigação tributária por esses setores econômicos;

Considerando que a dilação de prazo por mais alguns dias facilitará o recolhimento do imposto devido,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VIII do artigo 1.º do Decreto n. 52.389, de 16 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º —»

VIII — Operações realizadas no mês de agosto até o dia 8 de outubro de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Associação Evangélica Beneficente», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «União Geral Armênia de Beneficências», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, a 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito e município de Floreal, comarca de Nhandeara, necessário a construção de piscina

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber dos Srs. Antonio Venditti e sua mulher, um terreno, sem benfeitorias, com a área de ... 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situado no distrito e município de Floreal, comarca de Nhandeara, destinado à construção de piscina, com a medida e confrontações constantes do processo n. 33.158/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «As divisas tiveram início no ponto «A», denominado em planta anexa, colocado à 30,00 metros dos prolongamentos dos alinhamentos da Estrada Municipal, que liga Floreal a Gastão Vidigal, com a rua Clóves Gomes de Oliveira; deste ponto, segue por este último alinhamento, numa distância de 30,00 metros até o ponto «B»; daí deflete 90.º à direita e segue confrontando com a Praça de Esportes «Dr. Orlando G. Zancaner, numa extensão de 45,00 metros até o ponto «C» colocado junto à cerca da Estrada Estadual W. Luiz, daí deflete 90.º à direita e segue acompanhando a referida estrada, numa distância de 30,00 metros até o ponto «D»; deste ponto, deflete 90.º à direita e segue pela divisa da propriedade do sr. Antonio Venditti, numa distância de 45,00 metros até o ponto onde tiveram início e fecham-se estas divisas.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Sr. Amadeu Polli e sua mulher Sra. Leny Furlan Polli, imóvel sem benfeitorias, situado no distrito e município de Itupeva, comarca de Jundiaí, necessário à construção de prédio para o Ginásio Estadual local

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, dos Srs. Amadeu Polli e sua mulher Sra. Leny Furlan Polli, um terreno, sem benfeitorias, parte de área maior, com 10.200,00 m² (dez mil, duzentos metros quadrados), situado no distrito e município de Itupeva, comarca de Jundiaí, destinado à construção de prédio para instalações do Ginásio Estadual, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-33.773/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início do ponto «0» (zero) situado no vértice formado pelo cruzamento dos alinhamentos da avenida Guanabara com o futuro alinhamento da Avenida Itália; daí segue pelo futuro alinhamento da Avenida Itália com o rumo de 29.º41' SW, na extensão de 85,00 m., até o ponto «1»; daí deflete à esquerda e segue para cerca divisória no rumo 63.º25' SE, na

extensão de 120,00 m., até o ponto «2», daí deflete à esquerda e segue pela cerca divisória no rumo 29.º41' NE, na extensão de 85,00 m., até o ponto «3», situado do lado ímpar da Avenida Guanabara) confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com terrenos de Amadeu Polli. Do ponto «3» deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Guanabara no rumo 63.º25' NW, na extensão de 120,00 m., até o ponto «0» (zero) origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de outubro de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para o Centro de Saúde «Tipo I», daquele município

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiaí um terreno, sem benfeitorias, com a área de 3.301,80 m². (três mil, trezentos e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Jundiaí, destinado à construção de prédio para instalação do Centro de Saúde «Tipo I», daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo 33.396/70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «1» (situado do lado par do alinhamento da rua Conde Monsano, junto ao muro divisório da propriedade de quem de Direito), daí, segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com terrenos com quem de direito, na extensão de 67,38 m., até o ponto «2»; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório, confrontando com terrenos com quem de direito, na extensão de 35,48 m., até o ponto «3» (situado no alinhamento da rua Baroneza do Japi); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 64,30 m., até o ponto «4»; daí, deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 13,67 m., até o ponto «5» (situado no alinhamento da rua Conde de Monsanto); daí, segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 51,15 m., até o ponto «1», origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, imóvel com benfeitorias, destinado à instalação do Fórum daquela Comarca

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, uma área de terreno com 429,75 m². (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Mirante do Paranapanema, destinada à instalação do Fórum da comarca, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo de n. 32.501/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «A» situado na esquina da rua Prudente de Moraes com a rua Stelio Machado Loureiro e daí segue pelo chanfro da esquina até o ponto «B», medindo 2,20 metros; daí segue pelo alinhamento da rua Prudente de Moraes, numa extensão de 34,50 metros onde atinge o ponto «C», daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Kishan Singh numa extensão de 12,00 metros, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Yoshio Nasse numa extensão de 36,00 metros até o ponto «E», situado no alinhamento da rua Stelio Machado Loureiro; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta, numa extensão de 10,50 metros, até o ponto «A», onde teve início a presente descrição». As benfeitorias encerram a área construída de 192,78 m². (cento e noventa e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, imóvel, com benfeitorias, destinado à instalação do Juiz de Direito daquela Comarca

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, uma área de terreno, com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Mirante do Paranapanema, com 554,00m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), destinada à instalação da residência oficial do Juiz da Comarca, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n. 32.501-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «A» situado na esquina da Avenida Brasil com a Rua José de Alencar e daí, segue pelo chanfro da esquina até o ponto «B» onde mede 2,82 metros. Daí segue pelo alinhamento da Rua José de Alencar numa extensão de 21,50 metros, até o ponto «C». Daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, numa extensão de 24,00 metros até o ponto «D». Daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Manoel Expeditão Tavares, numa extensão de 23,00 metros até o ponto «E» situado no alinhamento da Av. Brasil. Daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Brasil numa extensão de 22,00 metros até o ponto «A», onde teve início a presente descrição. As benfeitorias encerram a área construída de 198,86 m². (cento e noventa e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1970.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.